



INEXIGIBILIDADE Nº05/2.026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº27/2.026
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 75/2026

Que entre si celebram, de um lado, a Prefeitura Municipal de PONTAL/SP, e a empresa AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA nos termos do processo de inexigibilidade nº 05/2026.

Pelo presente instrumento particular contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Major Manoel Joaquim, 349 Centro - CEP 14.740-000, inscrito no CGC/MF sob n.º 45.709.912/0001-75, neste ato representado por **LUCAS RAVAGNANI MARI**, brasileiro, casado, Secretário Municipal de Meio Ambiente, portador do RG n.º 43.001.512-4, inscrito no CPF n.º 442.468.668-06, residente e domiciliado na Rua Marginal Quatro, n.º 20 – Jardim Antonina Genari Moro nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP: 14.180-000 doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA**, com sede na com sede na Avenida Maria Coelho Aguiar, n.º215, Bloco E 7º andar, no bairro Jardim São Luis, na cidade de São Paulo/SP, CEP: 05.805-000, inscrita no CNPJ(MF) sob n.º 02.144.891/0001-85, neste Ato representada por **Graciele Lima Domingos**, brasileira, casada, administradora de empresas, portador da Cédula de Identidade, RG n.º30.443.488-7 e do CPF n.º299.950.768-29, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si como certo e ajustado o presente contrato, em consonância com todos os elementos da Lei Federal 14.133/21 artigo 74, I – e processo de inexigibilidade nº 05/2.026, e com as cláusulas e condições a seguir aduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA -DO FUNDAMENTO LEGAL - Este contrato obedece às normas fixadas, combinado com os ditames Lei Federal 14.133/21, Art. 74, inciso I e parágrafo 1º - “É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.” (Sem grifo e itálico no original), bem como às condições abaixo relacionadas, declarando as partes terem integral conhecimento do texto legal relacionado e que a eles se submetem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO - Define-se como objeto CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE, DE ASSINATURA ANUAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO E MANUTENÇÃO DE SOFTWARE DE ORÇAMENTO ELETRÔNICO, CONTENDO TABELA OFICIAL DAS MONTADORAS DE PEÇAS E SERVIÇOS MECÂNICOS, DESTINADOS À MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICIPIO DE PONTAL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO E DA VIGÊNCIA - Os serviços a serem fornecidos pela CONTRATADA na forma da cláusula primeira supra, terão início imediato à expedição da autorização para execução dos mesmos a ser emitida pelo CONTRATANTE, nas condições descritas na Lei nº14.133/21, podendo ainda, a critério da Contratante suprimir ou acrescentar o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a seu critério exclusivo, de acordo com o disposto no artigo 125 da Lei Federal 14.133/21, realizar a prorrogação por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

Art. 125. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

PARÁGRAFO ÚNICO: Define-se como VIGENCIA CONTRATUAL, 30 de abril de 2026 até DE 29 de abril 2027.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - Pela execução dos serviços de que trata a cláusula primeira supra, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, EM PARCELA ÚNICA, o valor de **R\$9.626,00 (nove mil seiscentos e vinte e seis reais)** na disponibilização de 1 licença para uso da ferramenta de gestão, onde cada licença possui 1 chave de acesso, conforme proposta de preços da CONTRATADA, devidamente acolhida pela CONTRATANTE, através de crédito em conta corrente ou emissão de cheque, podendo ser pago em uma única parcela, de acordo com a fatura apresentada, devidamente atestada e visitada pelo Órgão solicitante.

Os valores pagos serão oriundos dos recursos provenientes da dotação orçamentária:

RESERVA ORÇAMENTÁRIA N°482

Ficha n°. **455** Processo n°.

Unidade: 011003

DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES

Funcional: 15.451.0012.0062.0000 MANUT. DEPART. DE TRANSPORTES

Cat. Econ.: 3.3.90.39.00

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Código de Aplic.: 110 000

Fonte Recurso: 0 0100

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS - Os serviços serão recebidos pela CONTRATANTE na forma e prazos estabelecidos nos incisos I e II do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133, de 1 de Abril de 2021.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS - Os recursos financeiros necessários à satisfação do objeto do presente contrato serão garantidos por dotações próprias consignadas no orçamento da associação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS GARANTIAS - Nos termos do artigo 96 “caput” da Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021, NÃO será exigida da CONTRATADA a prestação de garantias.

CLÁUSULA OITAVA – DIREITOS, RESPONSABILIDADES E PENALIDADES

1 – Ao CONTRATANTE fica assegurado o direito de requerer a rescisão do presente contrato, em ocorrendo quaisquer das hipóteses fáticas de que tratam os artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal 14.133 de 1 de abril de 2021.

a. Fica estabelecido a multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato em caso de rescisão unilateral injustificada de qualquer uma das partes do presente contrato.

2 – À CONTRATADA total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções legais, a saber:

- a. Multa administrativa, graduável, conforme a gravidade da infração, não excedendo em seu total, o equivalente a 10 % (dez por cento) do valor do contrato, cumulável com as demais sanções.
- b. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e
- c. Declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto

perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

3 - Na hipótese de aplicação de multa, esta será de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato e será cobrada por infração cometida, até o valor máximo acumulado de 10% (dez por cento), cujo valor será descontado do valor de eventuais créditos de serviços já prestados pela CONTRATADA ou, ainda, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO LEGAL E DOS CASOS OMISSOS - O presente contrato vincula-se aos termos do contrato, bem como à proposta de preços acolhida pela CONTRATADA, assim como aos termos da Lei 14.133, de 1 de abril de 2021, e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO - A CONTRATADA obriga a manter-se, durante o prazo de vigência do presente contrato e de sua execução, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

1 - A CONTRATANTE colocará à disposição da CONTRATADA os meios necessários para acesso à documentação pertinente, a todos os documentos e processos de que trata as cláusulas primeira e segunda supra e demais documentos necessários para o cumprimento deste contrato, inclusive, designando pessoas responsáveis das unidades administrativas respectivas para acompanhamento e para prestar informações do que lhes for solicitado.

2 - Correrá à conta da CONTRATADA as despesas com materiais necessários para o desenvolvimento dos serviços realizados “in loco”, quando das visitas dos profissionais, e as despesas de estadias e locomoção dos seus técnicos.

3 - Correm por conta da CONTRATADA todas as despesas relativas ao pagamento de seus empregados, encargos trabalhistas, previdenciários e fundiários, bem como impostos e taxas incidentes sobre o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente contrato NÃO terá reajuste no período de sua vigência, podendo sofrer correção somente se houver prorrogação do contrato, baseado no índice IPCA ou INPC, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro previsto no artigo 182 e 125 da Lei nº 14.133/21.

1 – Fica obrigada a CONTRATANTE (administração pública) a realizar o pagamento da prestação pactuada neste contrato, no prazo máximo de 7 (sete) dias após a emissão da nota fiscal pela CONTRATADA.

Para a Fiscalização Técnica desta Ata, fica designada pelo Órgão Gerenciador Sras. **DANIEL ANTONIO DE SOUSA**, Telefone: (16) 3953-1921 e-mai: garagem@pontal.sp.gov.br/ mecanica@pontal.sp.gov.br, pela Detentora do Contrato a Sra. **Graciele Lima Domingos**, representante legal, telefone 11 98710-0527, e-mail: comercialsp1@audatex.com.br, a troca de correspondências entre as partes deverá ser feita utilizando-se os endereços constantes nesta ata.

Para atuação como Gestora desta Ata, fica designada a Sr^a. **Lorena Marcelli de Souza**, Telefone: (16) 3953-9999, e-mail: gestaodecontratos@pontal.sp.gov.br, conforme Portaria n. 206, de 12 de julho de 2.023.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO



Por força de disposição legal, fica eleito o foro da Comarca de Viradouro, Estado de São Paulo, como competente para a solução de qualquer questão oriunda do presente contrato, dispensando outros por mais privilegiado que sejam.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias digitadas de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas que também o firmam.

Viradouro - SP, 17 de abril de 2026.

MUNICÍPIO DE PONTAL
LUCAS RAVAGNANI MARI
Secretária Geral de Governo

GOVFACIL GESTÃO & TECNOLOGIA LTDA
Graciele Lima Domingos
Representante legal

TESTEMUNHAS

1. NOME:

DOCUMENTO:

2. NOME:

DOCUMENTO:

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTAL

CONTRATADA: AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA

CONTRATO Nº: 75/2026

PROCESSO Nº: 27/2.026

INEXIGIBILIDADE Nº: 05/2.026

OBJETO: CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE, DE ASSINATURA ANUAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO E MANUTENÇÃO DE SOFTWARE DE ORÇAMENTO ELETRÔNICO, CONTENDO TABELA OFICIAL DAS MONTADORAS DE PEÇAS E SERVIÇOS MECÂNICOS, DESTINADOS À MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE PONTAL.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pontal/SP, 30 de abril de 2026.

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Nome: **JOSÉ CARLOS NEVES SILVA**

Cargo: Prefeito (autoridade máxima do órgão contratante)

CPF: 286.523.818-01 RG: 33.063.939-0-SSP/SP

Data de Nascimento: 18/03/1.980

Endereço residencial completo: Silvestre Stroppa, nº. 19, Santa Catarina, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP 14.180-000

E-mail institucional: gabinete@pontal.sp.gov.br

E-mail pessoal: Não possui

Telefone(s): (16) 3953 9999

Assinatura: _____.

PELA CONTRATADA:

Nome: **Graciele Lima Domingos**

Cargo: Representante legal

CPF 299.950.768-26 e do RG 30.443.488-7

Endereço: Avenida Maria Coelho Aguiar, nº215, Bloco E 7º andar, no bairro Jardim São Luis, na cidade de São Paulo/SP, CEP: 05.805-000.

Telefone 11 98710-0527

E-mail: comerciaisp1@audatex.com.br

Assinatura: _____.

